



**LEI Nº 2.084** de 10 de Março de 2021.

Dispõe sobre autorização de contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, conforme abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, no quantitativo máximo de 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, visando possibilitar maior capilaridade da política pública de combate à COVID-19, além de apoio as inspeções e adoção de práticas para cumprimento das normas municipais vigentes.

Parágrafo único – As contratações decorrentes desta Lei serão automaticamente rescindidas na hipótese de decretação de “*Lockdown*” ou medida assemelhada de fechamento e/ou restrição pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º – A contratação desta lei tem como fundamento o artigo 37, incisos I e IX, da Constituição Federal, tendo em vista a especificidade e temporariedade, visando exclusivamente o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no combate à COVID-19, consoante ANEXO ÚNICO.

Art. 3.º – Fica instituído o regime administrativo para a celebração de contrato de prestação de serviços em caráter temporário para atender excepcional interesse público de que trata esta Lei.

Art. 4.º – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de cada contratação, a Secretaria da Saúde publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município os seguintes dados:

- I - nome do servidor;
- II – função: Agente COVID-19;
- III - setor de lotação: Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – remuneração: R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e
- IV - carga horária: Semanal de 40 (quarenta) horas.



**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Padre Anchieta, 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



Art. 5.º – As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.



**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Padre Anchieta, 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



### ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
50(cinquenta)	Agente COVID-19	R\$ 1.150,00	40 horas



**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO